



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## OFÍCIO Nº 136/2021

SOLICITA LEITURA EM SESSÃO DO OFÍCIO 1170/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE A RESPOSTA AO OFÍCIO CMI 724/2021 – REQUERENDO INFORMAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO.

**Destinatário:** Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssima Presidente,**

Para que todos tenham conhecimento da resposta enviada pelo Executivo Municipal, por meio da Gestora Executiva – Queila Teruel Pavani, ao pedido de minha autoria sobre o pagamento de insalubridade aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do município, os quais desejam o recebimento de insalubridade no percentual máximo de 40% é que apresento este ofício para leitura.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 01 de outubro de 2021.

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora - PSL**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 1170/2021  
Ibitinga, 23 de setembro de 2021.

Assunto: Responde ao CMI Ofício nº724/2021

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 724/2021, solicita a pedido de **Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros da Rede Municipal de Saúde de Ibitinga**, a possibilidade de que, neste período de pandemia, estes profissionais possam receber o teto de porcentagem máxima do adicional de insalubridade em seus salários.

Segue em anexo, ofício de resposta para apreciação.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



PETIÇÃO ELETRÔNICA - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir> e informe o código E782-6959-FD5C-35A3

OFÍCIO Nº 136/2021 - Protocolo nº 2985/2021 recebido em 04/10/2021 16:12:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniela Cristina Souza Branco de Rosa  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir> e informe o código C295-2F-9E-8668-1C98.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBITINGA-SP.

À PRESIDENTE DANIELA C.S BRANCO DE ROSA

Requerimento nº 724/2021

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
IBITINGA - SAMS, neste ato representado por sua Gestora Executiva, QUEILA  
TERUEL PAVANI, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar os  
esclarecimentos solicitados, nos termos que segue:

**Questionamento sobre pagamento de  
insalubridade de 40%**

Primeiramente cabe observar que na Lei 13.979  
de 06 de Fevereiro de 2020 não há previsão de pagamento de 40% aos  
profissionais da área da Saúde.

E, como já esclarecido em outros requerimentos  
o pagamento do respectivo adicional deve ser feito aos profissionais que  
exercem atividades em condições nas quais fique demonstrada a exposição a  
agentes nocivos à saúde do indivíduo, **para além dos limites estabelecido em  
lei.**







# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Esta Autarquia através de processo licitatório nº 03/2021 contratou uma empresa de Segurança e Medicina do Trabalho: C2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.023.345.0001/17, para avaliação de todos os postos de trabalho, EPI's disponibilizados e concluiu em cada um deles pelo grau de exposição ou não ao agente insalubre.

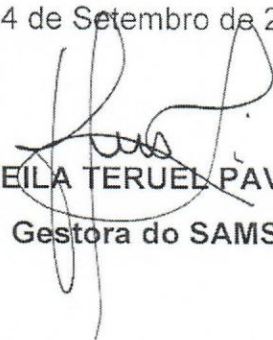
Também foi levada em consideração as leis municipais e ações judiciais com trânsito em julgado no respectivo laudo.

Ocorre que como estamos tratando de órgão da Administração Indireta, e afeta ao Princípio da Legalidade, esta Autarquia não pode efetuar nenhum pagamento fora dos dispositivos legais, com o pagamento a todos os profissionais do adicional de 20% (em razão da lei municipal 1.673/90) sobre a **REFERÊNCIA** (em razão da lei municipal 1.673/90).

Logo, até o presente momento esta Autarquia espera ter demonstrado que observa os ditames legais assim como assegura a saúde do trabalhador com a contratação de empresa especializada para avaliação das condições de trabalho a que estão sujeitos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Ibitinga, 14 de Setembro de 2021.

  
**QUEILA TERUEL PAVANI**  
Gestora do SAMS

Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 27/09/2021 18:02



CMI OF. Nº 724/2021

Ibitinga, 06 de julho de 2021.

**A Sua Excelência**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

Assunto: ENVIA CUMPRIMENTOS E REQUER INFORMAÇÕES

**Excelentíssima Senhora Prefeita,**

Apresentando inicialmente meus cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência, manifestar, a pedido de técnicos de enfermagem e enfermeiros da rede municipal de saúde de Ibitinga, a possibilidade de que, neste período de pandemia, estes profissionais possam receber o teto de porcentagem máxima do adicional de insalubridade em seus salários.

Atualmente, em nosso município, o percentual é de 20%, e o direito à insalubridade no grau máximo, 40%, instituído pela Lei nº 13.979, de 06 de 2020, é extremamente importante para estes profissionais, que diariamente atuam no combate à COVID-19, sujeitos a altos índices de contaminação.

Os técnicos de enfermagem e enfermeiros trabalham em condições que são consideradas agressivas à sua saúde. UTI, alas de pacientes com doenças contagiosas, limpeza íntima de pacientes, manuseio de equipamentos perfuro-cortantes contaminados, fazem parte de sua rotina, sendo assim é relevante atender ao pedido destes profissionais que exercem suas atividades em condições que colocam em risco sua saúde e que ultrapassam o limite aceitável. Sendo assim, requeiro da Senhora Prefeita o embasamento jurídico da possibilidade de conceder ou não o percentual máximo a estes profissionais, e quais as possibilidades em assegurar-los com benefícios e/ou bonificações.

Sem mais, aguardo a resposta, deixando aqui meus cumprimentos e agradecimentos.

Respeitosamente,

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
Presidente



